PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 015/2024.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 021/2024, que *"Fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal nº 1.751, de 07 de maio de 2004.".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 21/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º Fica alterado o art. 13 da lei ordinária municipal de nº-1751/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> > *Art. 13. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da lei ordinária federal de nº-14.133/21, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei.*

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 21/2024.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 015/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024: A proposta de emenda que trago à discussão tem como objetivo modificar o artigo de lei onde é fixado o limite máximo para a despesa de pequeno vulto, modificando-o, para fins de adequação e atualização do valor de despesas no âmbito municipal, com o intuito de garantir a melhor interpretação da norma, para um melhor entendimento e uma melhor execução. Conto com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida em benefício de nossa comunidade.